



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 33/59

DATA: 17 de outubro de 1959.

SÚMULA: Autoriza a doação da quadra 118 do Patrimônio Municipal, para a instalação de um ginásio masculino.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar a quadra 118 (cento dezoito) do Patrimônio Municipal, para ser instalado um ginásio destinado a educação da juventude masculina.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal expedirá os títulos de Propriedade para a congregação que construir o ginásio, sem qualquer ônus para a mesma.

Art. 3º. O Prazo para o início das obras deverá ser de um ano contado a partir da data desta Lei, e seu término no prazo de três anos.

Art. 4º. Caso não seja construído o ginásio, a prefeitura Municipal fará venda dos lotes constantes da quadra 118, mediante concorrência pública, e com preços fixados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. Como indenização aos legítimos posseiros da quadra 118 fica o Poder Executivo autorizado a expedir os títulos de domínio dos lotes constantes das quadras 100, 119, 120, 123, 124, 125 e 126; dos lotes 8, 9, 10 e 11 da quadra 83; dos lotes 8, 9, 10 e 11 da quadra 85; dos lotes 8, 9, 10 e 11 da quadra 86; dos lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da quadra 99; dos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 10 da quadra 121; do lote 4 da quadra 122; dos lotes 7, 8, 9, 10 e 11 da quadra 127 em nome dos referidos posseiros ou em nome de quem for indicado, sem qualquer ônus.

Art. 6º. Para efeito apenas de expedição dos títulos de domínio sobre os lotes acima referidos, deverão vigorar os preços constantes da Lei nº.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de outubro de 1959.

Harri Valdir Graeff
PREFEITO MUNICIPAL